Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 00

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2007 .
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo)

EMENTA: Altera o Artigo 8o da Lei Complementar nº. 76/2001, e dá outras Providências

Obs. Entrada em 8/10/07
1ª votação Rejeitado Final
Inc. p/ pauta em 03/12/07
Veto ao PL 13/12/07
Veto Acatado em 25/02/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de motivos

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 00

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 09 /2007 ordinário complementar

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 08/10/07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 23/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 23/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: 23/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: 23/10/07	
Parecer do Relator: (X) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: 08/11/07 Sessão Extraordinária	
Votação Única (X) 09/11/07 **(X) Aprovado - (X)Emendas - ( ) Rejeitado**	
1ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº 139 e 140 modificativa 2007.	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO (X) EM: 13/12/07	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 02

PROJETO DE LEI N° 09/2007
DATA: 03 de outubro de 2007.

EMENTA:ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR N° 76/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que APROVOU, para sanção do PREFEITO MUNICIPAL a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterado o artigo 80, da Lei Municipal N° 76/2001, de 24 de dezembro de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 80".** Poderá ser concedida **licença** ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a)**,** pais **e filhos**, cujos nomes constem do seu assentamento individual, mediante comprovação por junta médica oficial.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de outubro de 2007.

Marlon Roberto Neuber
Vereador – PR

Dorival da Costa
Vereador – PR

PROTOCOLO - RECEBIDO
04 / 10 / 2007
Tatiana C. da Silva
13:50

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DERAM ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2007.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei pretende corrigir uma claudicação muito séria existente na Lei Municipal 76/2001, de 24 de dezembro de 2001, que consiste na falta de previsão de Licença Especial ao servidor efetivo do Município, para tratamento de saúde dos próprios filhos.

É importante salientarmos que o artigo em modificação na presente proposição, qual seja, o art. 80, prevê a referida licença apenas para cônjuges, companheiros e pais, excluindo os filhos.

É inadmissível mantermos essa discrepante regra, duma vez que a Lei 76/2001 está forçando os pais a escolherem entre o trabalho que sustenta a família ou a saúde do próprio filho.

É oportuno lembrarmos que não há uma mãe sequer no quadro de servidores, que deixaria o filho doente em casa, para trabalhar, trata-se do conhecido instinto maternal, que deve ser preservado, por consistir num forte e seguro elo que sustenta a unidade familiar.

PROTOCOLO - RECEBIDO
04/10/2007
Tatiana C. da Silva
13:50

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 04

Além do mais, sujeitar uma mãe a optar pelo trabalho ou pelo filho, é sinônimo de fomentar a discriminação por sexo.

Ante o exposto, requeremos a distribuição do presente Projeto de Lei, para que seja analisado e votado com a máxima urgência.

Por derradeiro, contamos com a compreensão e aprovação unânime de toda a edilidade dessa casa de Leis.

Itapoá, 03 de outubro de 2007.

Marlon Roberto Neuber
Vereador – PR

Dorival da Costa
Vereador – PR

PROTOCOLO - RECEBIDO
04/10/2007
Tatiana C. da Silva
13:50

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

EMENDA MODIFICATIVA Nº139/2007
AO PROJETO DE LEI Nº09/2007

ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTARES Nº76/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se a Ementa do referido Projeto de Lei suprimindo o termo "Complementar", o qual constará com a seguinte redação:

Altera o Artigo 80 da Lei Nº76/2001, e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 29 / 11 / 2007

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

EMENDA MODIFICATIVA Nº140/2007
AO PROJETO DE LEI Nº09/2007

ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº76/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no art.1º a redação do "art.80" no referido projeto adicionando o termo "*dependentes*", o qual constará com a seguinte redação:

Art. 1º- ...

"Art.80"- Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a),pais e filhos **dependentes**, cujos os nomes constem do seu assentamento individual,mediante comprovação por junta médica oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19/11/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

PARECER Nº94 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº09/2007 ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº76/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº09/2007 Altera o Artigo 80 da Lei Complementar nº76/2001, e dá outras providências, oriundo do Poder Legislativo. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde e Assistência e Obras e Serviços Públicos emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado das Emendas Modificativas nº139 e 140/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 03/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final em 06/11/2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 06/11/2007

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 09/2007
DATA: 03 de outubro de 2007.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI ~~COMPLEMENTAR~~ Nº 76/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Modificado pela Emenda Modificativa Nº139/2007, datado de 23 de outubro de 2007)

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final ao Projeto de Lei Nº07/2007, oriundo do Poder Legislativo.

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 80, da Lei Municipal Nº 76/2001, de 24 de dezembro de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 80".** Poderá ser concedida **licença** ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), pais **filhos dependentes**, cujos nomes constem do seu assentamento individual, mediante comprovação por junta médica oficial. (Modificado pela Emenda Modificativa Nº140/2007, datado de 23 de outubro de 2007).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Câmara de Itapoá, 20 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 03/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 03

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 009/2007, de origem do Legislativo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 076/2001, alega inobservância do art. nº 49, inc. II, que atribui exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que versem sobre servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, razão pela qual se torna imperativo o veto total ao referido projeto de lei.

Itapoá (SC), 13 de dezembro de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ACATADO
05 / 01 / 2008

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 14

Parecer jurídico
Assunto: Projeto de Lei nº 09/2007, que altera o artigo 80 da Lei nº076/2001, e dá outras providências.

O referido projeto de lei, oriundo do Poder Legislativo, tem por finalidade a alteração do art. 80, da Lei Municipal nº 076/2001, acrescendo ao referido comando legal, a possibilidade do servidor público efetivo da municipalidade, se licenciar de suas atividades laborais, para atender à doença do cônjuge ou companheiro(a), filhos dependentes, cujos nomes constem do seu assentamento individual, mediante comprovação por junta médica oficial.

Reza o art. 61, §1º, inc. II, alínea *c*, da Carta Magna de 88, que é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e dos Territórios.

Também, na Lei Orgânica Municipal, no art. 49, inc. II, há dispositivo similar que atribui exclusivamente ao Prefeito municipal, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

À luz do Princípio da Simetria, encontramos manifesta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei em *in casu*, fora proposto pela Casa de Leis municipal.

Os argumentos jurídicos declinados encontram basilar em farta jurisprudência do STF, que é unânime em acolher a inconstitucionalidade de projetos de lei que possuam vício de iniciativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 13

Assim, ante as razões declinadas, o referido projeto de lei merece ser vetado em sua integralidade.

Desta forma, opino pelo envio ao Poder Legislativo de **mensagem de veto** ao Projeto de Lei nº09/2007, este oriundo do Poder Legislativo, que altera o artigo 80 da Lei nº076/2001, devido à inconstitucionalidade formal, esta manifesta pelo seu vício de iniciativa.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 12/12/2007.

Marta Regina Bedin
Procuradora municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10

PARECER Nº02 /2008

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº09/2007 ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº76/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao VETO do Projeto de Lei nº09/2007 que Altera o Artigo 80 da Lei Complementar nº76/2001, e dá outras Providências, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável ao Veto do Referido Projeto de Lei. Voto Contra Marlon

É O PARECER

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro